

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017-PE/SLU-DF

TIPO: Menor Preço

PROCESSO: 094.000.587/2017

OBJETO: Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) de empresa(s) para eventual fornecimento de materiais diversos de consumo e permanente para equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal.

2º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

Senhores proponentes,

Segue as respostas aos questionamentos/esclarecimentos solicitados, esclarecendo que diante de algumas questões suscitadas pelas licitantes, foram encaminhadas às áreas contábil e técnica desta Autarquia.

Questionamento nº 01:

“O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços/fornecimento.”

Cumpre-nos informar que há diversas formas de se comprovar a efetiva venda de uma empilhadeira, seja através de contrato entre as partes, nota fiscal de venda, nota de empenho, entre outros, desta forma, visando a participação de um maior número de licitantes, entendemos que para o pleno atendimento do item 13.5 será aceito a apresentação de cópia tanto do contrato como de nota fiscal, uma vez que ambos documentos é possível comprovar o efetivo fornecimento da empilhadeira. **Está correto tal entendimento?**

Resposta:

O entendimento, em tese, está correto. A redação do Edital menciona que “**dentre outros documentos**” está a cópia do contrato que deu origem a contratação, entende-se que a nota de empenho substitui o contrato, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o entendimento, em :

O Art. 62. “ O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

Questionamento nº 02:

- a) Serviço de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ nº 01.567.525/0001-79, é contribuinte do ICMS?
- b) O CNPJ nº 01.567.525/0001-79, será responsável pelo pagamento dos fornecimentos das empilhadeiras?
- c) Em caso negativo da questão B, solicito informar qual será o CNPJ responsável pelos pagamentos.

Resposta nº 02:

O SLU é contribuinte de ICMS, porém, para efeitos de composição de preço para a licitação, o Licitante deverá considerar a alíquota de ICMS vigente no Distrito Federal, ou seja, incluindo o diferencial de alíquota na composição do preço e efetuando o pagamento integral do ICMS, caso haja aquisição do equipamento.

Questionamento nº 03:

O Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal é considera contribuinte de ICMS?

Resposta nº 03 :

O diferencial de alíquota para produtos faturados por empresas que se encontram fora do Distrito Federal, este será recolhido pela SLU e ou é de responsabilidade da empresa fornecedora do produto?

Questionamentos nº 04:

Qual a potência do motor? Qual o modelo da correia, quantidade de lonas e o tipo de revestimento se borracha ou PVC?

Resposta nº 04:

A potência do motor é proporcional ao tamanho e espessura da esteira. Esteira para coleta seletiva, padrão do mercado.

Questionamentos nº 05:

Pode ser cotado com roletes ao invés de chapa de aço?

Resposta nº 05:

A pergunta não ficou clara.

Questionamentos nº 06:

O prazo de entrega será apontado no momento da assinatura do contrato e este prazo será improrrogável?

Resposta nº 06:

A licitante no primeiro momento irá assinar a Ata de Registro de Preços, por se tratar de licitação nesse sistema, o Art. 57, § 2º estabelece que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, dentro do período de entrega do material.

Questionamentos nº 07:

Ou a SLU fará adendo ao contrato, com prazo e compromisso de comunicara formalmente com antecedência de 45 dias, após a conclusão das obras, para a entrega das esteiras?

Resposta nº 07:

A presente licitação é pelo Sistema de Registro de Preços, assim a licitante irá assinar a Ata de Registro de Preços, quando da necessidade o SLU irá formalizar o pedido por meio da Nota de Empenho, e o licitante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para entregar o equipamento. (item 26.1 do Edital).

Questionamentos nº 08:

O que não é cabível e viável, tanto financeiramente quanto na questão de espaço físico, sera fabricar as esteiras, deixa-la guardadas e aguardando pronunciamento do órgão, para a entrega imediata.

Resposta nº 08:

A entrega não será imediata, uma vez que a empresa detentora da Ata terá um prazo razoável de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a emissão da nota de empenho, para entregar o equipamento.

Questionamentos nº 09:

Em consulta no SINTEGRA , aparece no cadastro SLU a CF/DF 0738484600100 , CF/DF é apenas uma inscrição municipal ou é equivalente a Inscrição Estadual ?

Resposta nº 09:

O Distrito Federal exerce as atividades atribuídas ao Estado e aos Municípios, conforme artigos 25, 30 e § 1º do artigo 32 da Constituição Federal.

Questionamentos nº 10:

Pois não sendo, a empresa remetente deveria recolher o DIFAL , então o valor de tal diferença deveria compor o preço de venda, isso aumentara em 11% o valor final do equipamento.

Para ficar claro, quem deveria recolher o DIFAL . no caso do fornecedor ser de outro estado ?

Resposta nº 10:

O SLU é contribuinte de ICMS, porém, para efeitos de composição de preço para a licitação, o Licitante deverá considerar a alíquota de ICMS vigente no Distrito Federal, ou seja, incluindo o diferencial de alíquota na composição do preço e efetuando o pagamento integral do ICMS, caso haja aquisição do equipamento.

Questionamentos nº 11:

O SLU é contribuinte de ICMS?

Resposta nº 11:

O SLU é contribuinte de ICMS.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

**Neide Aparecida Barros da Silva
Pregoeira**